

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 24 - 17/08/2023 a 25/08/2023

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

DESTAQUES

Revisão de Tese Anteriormente Firmada – Direito Processual Penal

Tema 22 – IRDR – 5083868-78.2020.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “A possibilidade ou não de extensão do alcance da norma prevista no art. 126, § 4º, da Lei de Execução Penal aos apenados que eram beneficiados com a remição por trabalho, estudo ou leitura, e tiveram essa benesse interrompida pelas medidas administrativamente adotadas para impedir a propagação da pandemia.”

Tese revisada: “É possível a extensão do alcance da norma prevista no art. 126, § 4º, da lei de execução penal aos apenados que eram beneficiados com a remição por trabalho e/ou estudo externos e tiveram essa benesse interrompida pelas medidas administrativamente adotadas para impedir a propagação da pandemia.”

Publicação de Acórdão - Direito Civil

Tema 25 – IRDR – 5011469-46.2022.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “É (não é) presumido o dano moral quando há o desconto indevido em benefício previdenciário decorrente da inexistência da efetiva contratação do empréstimo consignado (fato negativo).”

Tese firmada: “Não é presumido o dano moral quando o desconto indevido em benefício previdenciário decorrer de contrato de empréstimo consignado declarado inexistente pelo poder judiciário.”

Direito Penal

Afetação

Tema 1205 – Recursos Repetitivos – REsp 2062375 e REsp 2062095.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.”

Suspensão de Processos: “É desnecessária a suspensão dos processos prevista no art. 1.037 do CPC. Primeiro, porque já existe orientação jurisprudencial das Turmas componentes da Terceira Seção. Segundo, porque eventual dilação temporal no julgamento dos feitos correspondentes pode acarretar gravame aos jurisdicionados” (publicação em 18.08.2023).

Direito Processual Civil

Afetação

Tema 1207 - Recursos Repetitivos - REsp 2039614, REsp 2039616 e REsp 2045596.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ” (publicação em 24.08.2023).

Direito Processual Penal

Afetação

Tema 1206 – Recursos Repetitivos – REsp 2048422, REsp 2048645 e REsp 2048440.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.”

Suspensão de Processos: “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes)” (publicação em 23/08/2023).

Tema 1208 – Recursos Repetitivos – REsp 2049870 e REsp 2055920.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.”

Suspensão de Processos: “Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça” (publicação em 25/08/2023)..

Direito Tributário

Afetação

Tema 1266 – Repercussão Geral – RE 1426271.

Questão submetida a julgamento: “Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.”

Suspensão de Processos: “Até o momento, não houve determinação dos relatores dos recursos paradigmas para sobrestamento dos processos pendentes em todo o território nacional (art. 1.035, § 5º do CPC)” (publicação em 22.08.2023).



Acesse
nosso site



Dúvidas e sugestões:
nugepnac@tjsc.jus.br



Telefones:
(48) 3287-7352



(48) 3287-7353